



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 33/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0007514/2022-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ademir José da Silva	CPF/CNPJ: 312.820.086-68
----------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Atenas, 756	Bairro: Maria Gorete
---------------------------	----------------------

Município: Passos	UF: MG	CEP: 37.904.112
-------------------	--------	-----------------

Telefone: (34) 99915-9002/ 3521 8240	E-mail: ambiental@algeo.com.br
--------------------------------------	--------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF: MG	CEP:
------------	--------	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Castelo	Área Total (ha): 58,8377
------------------------------	--------------------------

Registro nº: 11182	Município/UF: São José da Barra/MG
--------------------	------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-B14A.56AC.1778.4C9E.82DA.C353.EE32.8AF3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	273	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/02/2022

Data da vistoria: 07/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 273 (duzentas e setenta e três) árvores isoladas nativas vivas, localizadas na propriedade Fazenda Castelo, no município de São José da Barra/MG, visando a implantação de atividade identificada na DN 217/17 como *"Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1"*, modalidade não passível.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Castelo, localizado no município de São José da Barra/MG, com área total escriturada e mapeada de 61,34,12 hectares, conforme planta topográfica acostada no processo (documento SEI nº42269571). No CAR, documento SEI nº42269567), o imóvel rural foi mapeado com uma área total de 58,83,77 hectares, o que corresponde a 2,2630 módulos fiscais.

O imóvel rural se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG, sob o nº 11.182 com área total de 61,3412 hectares, desde 13/05/2003, conforme as certidão acostada no processo (documento SEI n.42269570). Não existe averbação de área de Reserva Legal na matrícula supracitada.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora do Limite do Bioma Cerrado - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de São José da Barra/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,70% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-B14A.56AC.1778.4C9E.82DA.C353.EE32.8AF3

- Área total: 58,8377 ha

- Área de reserva legal: 12,2097 ha

- Área de preservação permanente: 0,2312 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,6881 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de vegetação nativa não foram identificadas no CAR;

A área requerida foi identificada no CAR como área consolidada, mas a área é composta com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito;

Sobre a Reserva Legal:

As áreas de Reserva Legal foram demarcadas, mas não foi delimitado a cobertura do solo nas áreas da RL;

Existem áreas de RL que foram demarcadas em áreas desprovidas de vegetação nativa;

Existem áreas de estrada (sem vegetação nativa) que foram demarcadas como área de RL;

Houve demarcação de uma área pequena de RL em APP tanto no CAR como no levantamento topográfico - mas em áreas diferentes;

As áreas propostas para compor as áreas de RL contraria a legislação vigente, conforme orientações dispostas na Seção II - Das Áreas de Reserva Legal, da Lei Estadual 20-922/2013. Não foi observado / priorizado a demarcação da RL em áreas visando a formação de corredores ecológicos e não foi direcionado a demarcação em áreas de maior importância para a conservação, no caso, a demarcação de RL em áreas constituídas apenas com vegetação nativa. Houve fragmentação das área de RL.

Abaixo segue imagens de satélite (polígonos acostados no processo - documento SEI n. 42269586) mostrando as áreas demarcadas como RL no imóvel rural, com destaque em vermelho mostrando algumas incoerências apontadas acima.

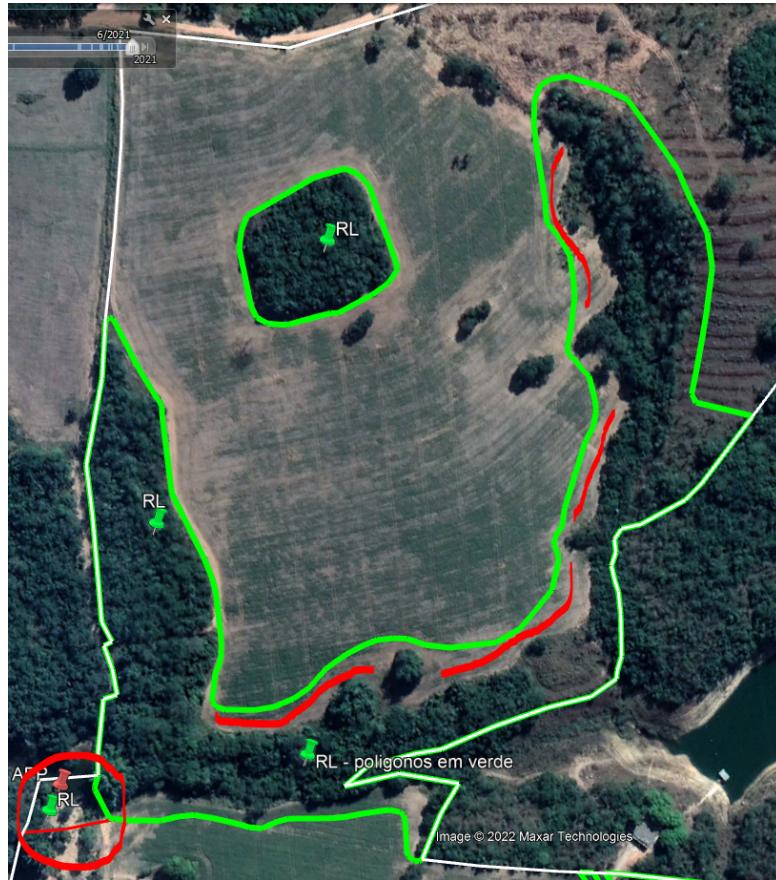
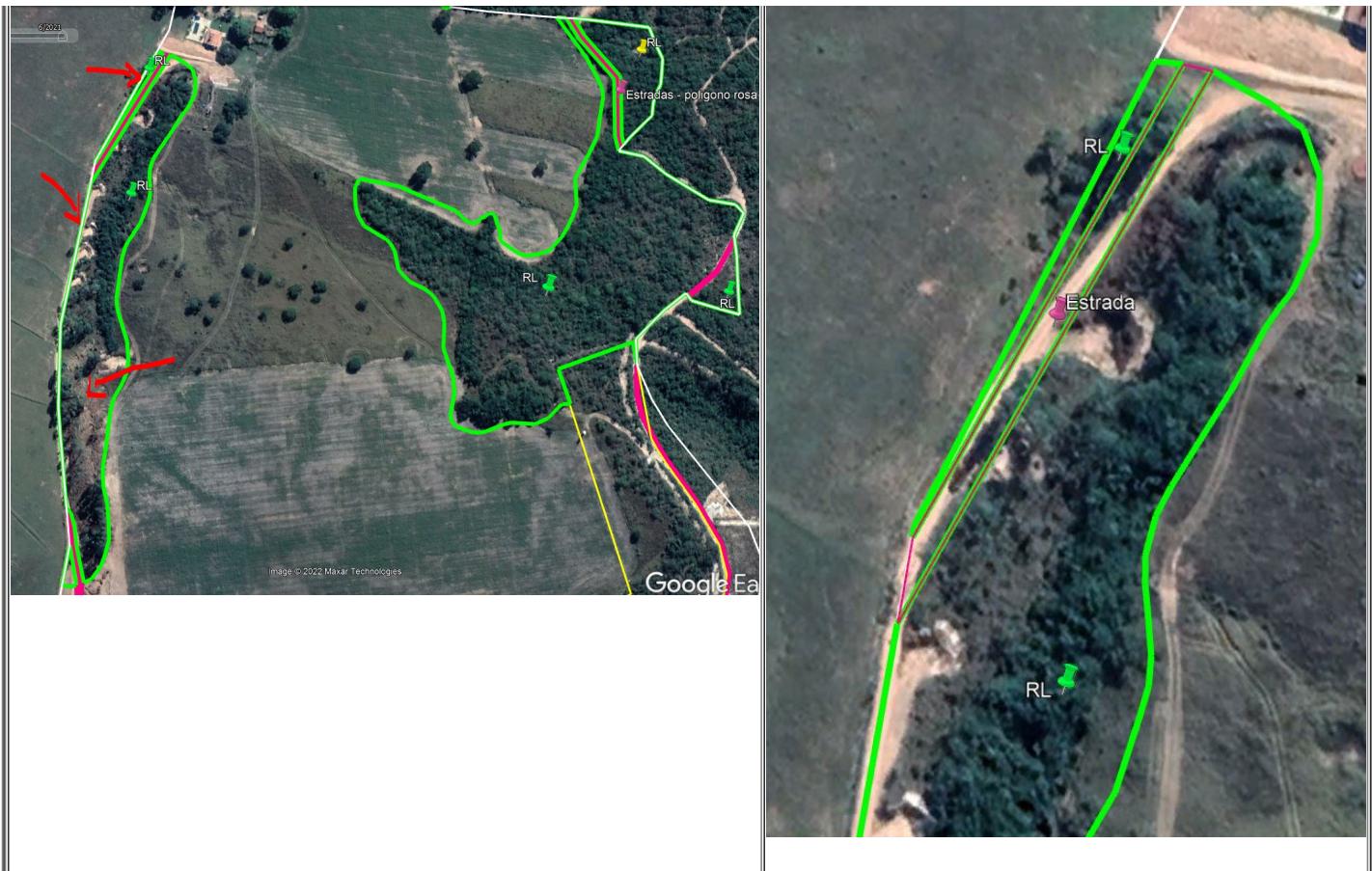


Imagem acima mostrando RL em APP, é possível ver represamento de água neste lugar. No CAR a área demarcada de APP é maior.

A baixo segue destaque do trecho. É necessário identificar corretamente a APP em todo o trecho. O curso de água, ao que tudo indica, segue até a represa de furnas, ou seja, mesmo que o curso seja intermitente ele precisa ser identificado para a devida demarcação das APPs. Essa imagem também mostra a demarcação de RL em área desprovida de vegetação nativa.



As imagens abaixo mostram a demarcação de RL em área desprovida de vegetação nativa (estrada) e a fragmentação da RL em áreas pequenas, separadas por estrada e desconectada de outros fragmentos que existem no imóvel rural. Ou seja, a área proposta não está aprovada.



Existem divergências entre as áreas demarcadas no CAR e no levantamento topográfico tanto em termos de localização como da Área de preservação permanente como em termos do tamanho das áreas como área total do imóvel rural; área total das RL; área total da APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 273 (duzentas e setenta e três) árvores isoladas nativas vivas, localizadas em uma área de 06,2177 hectares, na propriedade Fazenda Castelo, no município de São José da Barra/MG, visando a ampliação da área agrícola do empreendimento.

Foi apresentado, entre outros estudos, Plano de Utilização Pretendida (documento Sei n. 42269580) com apresentação de planilha em formato excel com os dados das árvores (documento SEI n. 42269660).

A planilha apresenta a descrição das informações obtidas no inventário florestal, no caso, a identificação das 273 árvores requeridas com nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume.

A caracterização dos indivíduos arbóreos requeridos encontra-se descrito no Plano de Utilização Pretendida - PUP. De modo geral, foram identificados 21 espécimes de árvores nativas. As espécies identificadas foram: Pororoca, Barbatimão, Angico, Congonha de Bugre, Pau Terra, Araticum, Açoita Cavalo, Canela Amarela, Amarelinho, Amendoeira, Lixeira, Colher de Vaqueiro, Boizinho, Pindaíba, Bigueiro, Cinzeiro, Louro Pardo, Pinha-do-brejo; Braúna, Jatobá e Quaresmeira, conforme figura abaixo (print parcial da tabela 4 apresentada no PUP).

Código	Nome Científico	Nome Comum	N
1	<i>Myrsine umbellata</i>	Pororoca	18
2	<i>Stryphnodendron adstringens</i>	Barbatimão	27
3	<i>Anadenanthera columbrina</i>	Angico	38
4	<i>Casearia sylvestris</i>	Congonha de bugre	82
5	<i>Qualea grandiflora</i>	Pau terra	39
6	<i>Annona crassiflora</i>	Araticum	2
7	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita-cavalo	2
8	<i>Nectandra lanceolata</i>	Canela amarela	6
9	<i>Plathymenia reticulata</i>	Amarelinho	3
10	<i>Prunus dulcis</i>	Amendoira	1
11	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	9
12	<i>Curatella americana</i>	Lixeira	4
13	<i>Salvertia convallariodora</i>	Colher de vaqueiro	1
14	<i>Kilmeyera speciosa</i>	Boizinho	17
15	<i>Xylopia sericea</i>	Pindaíba	13
16	<i>Albizia inundata</i>	Bigueiro	3
17	<i>Vochysia tucanorum</i>	Cinzeiro	1
18	<i>Cordia trichitoma</i>	Louro pardo	2
19	<i>Magnolia ovata</i>	Pinha-do-brejo	1
20	<i>Schinopis brasiliensis</i>	Braúna	3
21	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	1
*** Total			273

Os estudos foram elaborados pela bióloga Roberta Oliverio Silveira, CRBio 123158/04-P, com ART n. 20211000114047, da empresa Algeo Engenharia Eireli.

A planta topográfica foi elaborada pelo Técnico em Agrimensura Dener Lopes da Silva, CRT 06941629657, com TRT n. BR20211502121.

Dentre a listagem de espécies requeridas não foram encontradas espécies objeto de proteção legal ou ameaçadas de extinção, nem constantes da Listagem da Portaria MMA 443/2014, sendo, portanto passíveis de corte/supressão.

O material lenhoso total foi estimado em 95,2813 m³ de lenha de floresta nativa e 10,7264 m³ de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE n°1401158280831 no valor de R\$ 516,66, pago em 02/12/2021, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.42269600) e taxa complementar referente ao ano de 2022 - DAE n°1401171595603 no valor de R\$ 108,25, pago em 14/02/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 42269651).

Taxa florestal referente a lenha de floresta nativa: Foi recolhido DAE n° 2901158282506 no valor de R\$ 526,11, pago em 02/12/2022, referente a 95,2813 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 42269652) e taxa complementar referente ao ano de 2022 - DAE n° 2901171596471 no valor de R\$ 110,22, pago em 14/02/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n. 42269653).

Taxa florestal referente a madeira de floresta nativa: Foi recolhido DAE n° 2901158284410 valor de R\$ 253,83, pago em 30/12/2022, referente a 10,7264 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.42269656); DAE n° 2901161487164 valor de R\$ 141,72, pago em 20/12/2022, referente a 10,7264 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.42269655); e taxa complementar referente ao ano de 2022 - DAE n° 2901171598112 valor de R\$ 82,87, pago em 14/02/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI n.42269659).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119525

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a atividade listada na DN 217/17 como como "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1".

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 07/04/2022. Foi verificado que a área requerida não é consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido está equivocado - errado, pois não trata-se de 273 árvores isoladas nativas vivas, conforme foto abaixo.



A área requerida de 06,2177 hectares refere-se a uma área composta com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito constituída, entre outras, com as seguintes espécies florestais: Amarelinho, Barbatimão, Pau terra, Pindaíba, Pororoca, Congonha, Angico, Quaresmeira. Além das espécies de porte arbóreo, foi verificado a ocorrência de espécies herbáceas típicas do cerrado como como capim barba de bode.

Não foi verificado / constatado espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, conforme Listagem da Portaria MMA 443/2014 e Leis Específicas.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X= 375.519 m E ; Y= 7.708.667 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Não foi caracterizado. O PUP informa como topografia a caracterização da geologia da área. Em vistoria foi constatado que o imóvel rural em geral está em relevo suave ondulado.

Solo: Não foi caracterizado o tipo de solo que ocorre na área. O PUP informa como solo, informações referente ao uso e ocupação do solo não referente ao tipo de solo.

Hidrografia: A propriedade está localizada na no entorno do Reservatório de Furnas, sub-bacia GD3, conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Ocorre no imóvel rural em questão Cerrado Sentido Restrito. Tem áreas com cerrado mais denso - bastante arborizado - e áreas com cerrado mais ralo.

- Fauna: O PUP descreve, com base em levantamento secundário, as principais espécies da fauna que ocorre na região referente a mastofauna, avifauna e hepertofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 4.3 deste parecer, a área requerida não é consolidada, ou seja, o tipo de intervenção ambiental requerido está errado, pois não trata-se de árvores isoladas nativas vivas. Trata-se de área ocupada com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido

Restrito.

De acordo com o PUP, foi realizado inventário florestal de amostragem casual simples em unidades amostrais "Neste presente estudo o inventário florestal foi realizado pelo método amostragem casual simples".

Como foi requerido corte de 273 árvores isoladas nativas vivas, o inventário deveria ser do tipo Censo de todas as árvores requeridas.

O PUP ora descreve resultados por parcela "espécies por parcela", ora resultado por censo "Porcentagem de indivíduos por espécies de cada famílias botânicas encontrada na área do Censo", ou seja, o estudo está confuso. Sendo assim, o PUP foi considerado insatisfatório.

O levantamento topográfico foi considerado insatisfatório. Foi constatado, entre outros, falta de demarcação correta do uso e ocupação, por exemplo, não foi identificado as áreas composta com vegetação nativa, ou seja, o quadro de áreas esta errado / incompleto; áreas demarcadas como pasto sujo (como na área adjacente a área requerida) são áreas de vegetação nativa; não foi identificado os confrontantes; a demarcação das APPs está errada; as estradas foram fragmentadas - os trechos de estrada demarcados como RL não foram identificados como estrada; o limite do imóvel passa em cima de benfeitorias de confrontantes. Abaixo segue print parcial do levantamento, mostrando alguns dos erros identificados.



6. CONCLUSÃO

Considerando a insuficiência técnica dos estudos apresentados;

Considerando os erros do levantamento topográfico;

Considerando que as áreas propostas para Reserva Legal não foram aprovadas;

Considerando a instrução equivocada da solicitação de corte ou aproveitamento de 273 (duzentas e setenta e três) árvores isoladas nativas vivas;

Considerando que a área requerida é ocupada com vegetação nativa da fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito;

Essa equipe opina pelo INDEFERIMENTO do requerimento da solicitação de corte ou aproveitamento de 273 (duzentas e setenta e três) árvores isoladas nativas, em uma área de 06,2177 hectares, localizada na propriedade Fazenda Castelo, no município de São José da Barra/MG.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, devido a análise pelo indeferimento.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1.020.998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/04/2022, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/04/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44175391** e o código CRC **2D9E762A**.